



Proc. n°: 109.168/19	
Fl. n°: 560	
Rubrica: dl	Nº MAT. 397

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

PROCESSO Nº 109.168/2019  
CONTRATO Nº 021/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO VALE ALIMENTAÇÃO E/OU VALE REFEIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-ES E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecido na cidade de Vitória/ES, Rua Izidro Benezath, nº 48, Ed. Six, Enseada do Suá, CEP 29050-300, neste ato representado por sua Presidente Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária de 28/12/2017, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225762-SSP-ES, em sequência denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.207.352/0001-40, sediado(a) na Rua Fortunato Ramos, 245, salas 1207/1208, Santa Lúcia, CEP 29056-020, em Vitória/ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FLÁVIO FIGUEIREDO ASSIS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 842.010, expedida pela (o) SSP/ES, e CPF nº 003.465.497-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 109.168/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 006/20019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético com *chip* de segurança, em PVC), para concessão do auxílio vale alimentação e/ou vale refeição aos seus funcionários, visando à aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do



Proc. nº:	109.168119
Fl. nº:	561
Rubrica	ok
Nº MAT.	397

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benzeath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Trabalhador (PAT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2019.

**1.1.1** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.1** Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde estimada de beneficiários	Valor Mensal por Beneficiário	Valor Mensal (100 benef.)	Valor Anual (100. benef.)	Taxa de Administração (%)
1	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação.	100	R\$590,00	R\$59.000,00	R\$708.000,00	-6,00
2	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-refeição.	100	R\$660,00	R\$66.000,00	R\$792.000,00	

Valor global estimado = R\$ 1.410.000,00 (hum milhão quatrocentos e dez mil reais), considerando a taxa de administração de -6,00% (seis vírgula zero por cento negativos)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.10** prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 10/09/2019 e encerramento em 09/09/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

**2.2**Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.3**Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.4**Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.5.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.6.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.7.**Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.8.**Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



Proc. nº:	109.163.119
Fl. nº:	562
Rubrica	al
Nº MAT.	357

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1** O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 1.410.000,00 (hum milhão quatrocentos e dez mil reais)**.

**3.1.1.** A taxa de administração será aplicada sobre o valor mensal creditado em todos os cartões.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, considerando o número atual de funcionários existentes no CREA-ES e a projeção deste quantitativo para os próximos 05 (cinco) anos, sendo resguardado o direito do Conselho de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias. O quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela rubrica 1284 do orçamento do Crea-ES.

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, cabendo à CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

**5.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**5.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



Proc. nº:	109.168119
Fl. nº:	563
Rubrica	av
Nº MAT.	357

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**5.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.4** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.4.1** o prazo de validade;

**5.4.2** a data da emissão;

**5.4.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.4.4** o período de prestação dos serviços;

**5.4.5** o valor a pagar; e

**5.4.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**5.6** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.6.1** não produziu os resultados acordados;

**5.6.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.6.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o



Proc. n°:	109.163119
Fl. n°:	503
Rubrica	<i>de</i>
N° MAT.	392

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.13.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**5.15** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**5.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**



Proc. nº:	109.168119
Fl. nº:	564
Rubrica	on
Nº MAT.	392

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**6.1.** Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido a inclusão ou exclusão de funcionários.

**6.1.1.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**7.2** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**7.2.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.2.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**7.3** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**7.4** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**7.4.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**7.4.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**7.4.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**7.4.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**7.5** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**7.6** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



Proc. nº:	109.168/19
Fl. nº:	565
Rubrica	a
Nº MAT.	392

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**7.7** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. ✕

**7.8** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. ✓

**7.9** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. ✓

**7.10** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.11** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**7.12** Será considerada extinta a garantia:

**7.12.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**7.12.2** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**7.13** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**7.14** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato. +

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Fica estabelecido o regime de execução indireta sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do ar 10, II, "b", da Lei da 8.666/93

**8.2** A Presidente do CREA-ES designará formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º006/2019.



Proc. n.º:	109.168119
Fl. n.º:	566
Rubrica	OL
N.º MAT.	398

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**8.2.1** A execução dos serviços será realizada conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2019.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.1** Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, constantes do presente Termo de Referência.

**9.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**9.1.3.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

**9.1.4.** Encaminhar à Contratada o arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares) para cadastro dos beneficiários.

**9.1.5.** Solicitar à Contratada, por meio de arquivo eletrônico, a emissão de cartões e respectivas recargas dos créditos, indicando os valores pertinentes, durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de emissão de 2ª via de cartões.

**9.1.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

**9.1.7.** Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

**9.1.8.** Orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

**9.1.9.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.1.10.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de funcionário designado como Gestor do Contrato, ou substituto, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, visando garantir a eficácia da prestação dos serviços.

**9.1.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**9.1.12.** Solicitar a troca dos cartões que não atenderem às especificações do objeto.

**9.1.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o constante dos termos desta contratação. Para efeito de garantia da qualidade da prestação de serviços será observado o que estabelece a Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e durante o período de cobertura previsto na legislação, a Contratada deverá ser comunicada oficialmente por e-mail para a substituição imediata do serviço.

**9.1.14.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**9.1.15.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada prestadora de serviços.

**9.1.16.** Comunicar e solicitar à Contratada a necessidade de credenciamento de determinados estabelecimentos.



Proc. nº:	109.168119
Fl. nº:	567
Rubrica	d
Nº MAT.	377

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**9.1.17.** Manter atualizado e enviar à Contratada, tempestivamente, o arquivo com os dados dos funcionários e que irão receber seus respectivos créditos.

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.2.1.** Executar os serviços em observância às obrigações constantes deste Termo de Referência, aos encargos e responsabilidade, com início para execução dos trabalhos em até 3 (três) dias úteis após a data de assinatura do contrato.

**9.2.2.** Assegurar a excelência na qualidade da prestação de serviços.

**9.2.3.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e disponibilização dos créditos nos cartões, a fim de evitar a falsificação ou fraude.

**9.2.4.** Dispor de rede credenciada de estabelecimentos comerciais que estejam dentro das exigências do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*" e refeições prontas pelos beneficiários do Crea-ES, conforme discriminado neste Termo de Referência.

**9.2.5.** Organizar e manter atualizada a rede credenciada de forma que a relação de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, restaurantes, lanchonetes, padarias, etc) esteja em condições de servir às necessidades dos funcionários do Crea-ES.

**9.2.6.** Fornecer, até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, e manter atualizada, listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, restaurantes, lanchonetes, padarias, etc), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à Contratante por meios eletrônicos, sempre que solicitada.

**9.2.7.** Cumprir os prazos fixados neste Termo de Referência, visando assegurar a pontualidade na prestação de serviços.

**9.2.8.** Providenciar o suprimento dos cartões após a solicitação do Crea-ES.

**9.2.9.** Emitir segunda via dos cartões, em caso de imperfeições, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do Crea-ES, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para o Crea-ES ou para o beneficiário.

**9.2.9.1.** Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do Crea-ES, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, com custo de confecção do cartão para o CFN, a partir da terceira emissão.

**9.2.10.** Fornecer cartão eletrônico com senha individualizada e bloqueado em envelopes lacrados com o manual básico de utilização. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

**9.2.11.** Fornecer suporte para customização do sistema, com o intuito de possibilitar que o Crea-ES efetue os pedidos de cartões e de créditos, por meio de arquivos eletrônicos.



PRO. N°	109.168119
...	568
...	N° MAT.
a	397

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- 9.2.12.** Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos do Departamento de Pessoal, sem ônus ao Crea-ES, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato.
- 9.2.13.** A Contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.
- 9.2.14.** Encaminhar/disponibilizar, até 3 (três) dias úteis após a prestação dos serviços, o Relatório de Créditos e o Relatório de Estorno (parciais e totais), contendo a matrícula, nome e CPF do beneficiário, valor do crédito e data efetiva do crédito e valor e data do estorno, além da referência do atendimento (número do pedido).
- 9.2.15.** Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Crea-ES.
- 9.2.16.** Atender às observações e reclamações da fiscalização do Crea-ES, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou em data acertada entre as partes.
- 9.2.17.** Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.
- 9.2.18.** Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos funcionários e estagiários do Crea-ES, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- 9.2.19.** Manter em seu quadro de funcionários e/ou prestadores de serviço, profissional com obrigação de fiscalizar as condições de preparo das refeições, de acordo com os cardápios negociados com os estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes, padarias, etc.) credenciados.
- 9.2.20.** Apresentar o(s) documento(s) exigido(s) (Nota Fiscal, Relatórios e Certidões de Regularidade Fiscal e Social) pelo Crea-ES para o pagamento das faturas emitidas.
- 9.2.21.** Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, ou similar, sem custos adicionais para o Crea-ES, a fim de atender ao Recursos Humanos do Crea-ES, unidade organizacional responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.
- 9.2.22.** Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o Crea-ES, que atenderá os beneficiários (funcionários) 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para os serviços de bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio beneficiário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.
- 9.2.23.** Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação da Contratante ou do beneficiário do Crea-ES à Central de Atendimento ao Cliente.
- 9.2.24.** Arcar com as despesas decorrentes de infração/multas, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da prestação de serviços.



Proc. nº:	109.163114
Fl. nº:	569
Rubrica	du
Nº MAT.	392

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- 9.2.25.** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 9.2.26.** Comunicar ao gestor do contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.2.27.** Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.
- 9.2.28.** Indicar, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, o nome de pelo menos um funcionário que deverá ser designado como 'preposto', com telefone e e-mail para contato, devendo ser responsável pelo atendimento das demandas solicitadas pelo Crea-ES.
- 9.2.29.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato.
- 9.2.30.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Crea-ES, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Crea-ES.
- 12.31.** Sujeitar-se à fiscalização por parte do Crea-ES, no que tange ao objeto, para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e acatar as recomendações efetuadas pelo gestor do contrato.
- 9.2.32.** A existência da fiscalização por parte do Crea-ES de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação do seu serviço.
- 9.2.33.** É vedada ao licitante vencedor a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do Crea-ES para execução do contrato decorrente desta licitação.
- 9.2.34.** É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização expressa e por escrito do Crea-ES.
- 9.2.35.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.36.** Não será admitida a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 9.2.37.** Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis à realização do serviço objeto deste termo de referência, preservando todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Crea-ES.
- 9.2.38.** Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no edital de licitação, no termo de referência e seus anexos.
- 9.2.39.** Envidar esforços para manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.



Proc. nº:	109.168/19
Fl. nº:	570
Rubrica	du
Nº MAT.	392

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**11.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.4** comportar-se de modo inidôneo; ou

**11.1.5** cometer fraude fiscal.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**11.2.2 Multa de:**

**11.2.2.1** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**11.2.2.2** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**11.2.2.3** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**11.2.2.4** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**11.2.2.5** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



Proc. nº:	109.166112
Fl. nº:	574
Rubrica	a
Nº MAT.	397

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**11.2.2.6** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

**11.2.4.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1.

**11.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**



Proc. nº:	109.168/14
Fl. nº:	572
Rubrica	d
Nº MAT.	37x

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos	03



Proc. nº:	109.168/19
Fl. nº:	573
Rubrica	av
Nº MAT.	357

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

	não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**11.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.5.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.5.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.5.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.7.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



Proc. nº:	109.168119
Fl. nº:	574
Rubrica	OL
Nº MAT.	397

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**11.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3A** CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Proc. nº:	109.168119
Fl. nº:	575
Rubrica	a
Nº MAT.	392

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

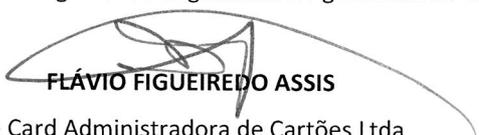
**17.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Vitória 09 de setembro de 2019.

  
**LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**

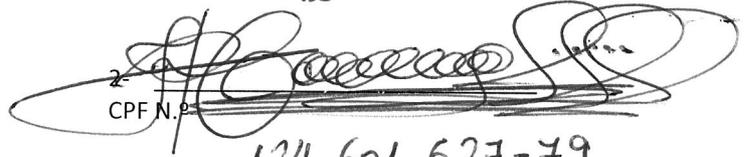
Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

  
**FLÁVIO FIGUEIREDO ASSIS**

Le Card Administradora de Cartões Ltda

TESTEMUNHAS:

1- Suony Coutinho Esmer  
CPF N.º 389.372.637-97

2-   
CPF N.º

124.601.527-79